

PARECER CREMEB Nº 70/09

(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 01/10/2009)

Expediente Consulta n.º 159.666/08

Assunto: Alta por Indisciplina

Relatora: Cons.^a Diana Viégas Martins

EMENTA: É possível conceder alta por indisciplina ao paciente que infrinja as normas disciplinares da instituição desde que esgotados os esforços para conter seu comportamento inadequado e assegurada a continuidade dos serviços médicos prestados.

A CONSULTA

Trata-se de consulta protocolada neste Conselho onde assessor jurídico de entidade hospitalar filantrópica solicita respostas às seguintes indagações, a respeito de ALTA POR INDISCIPLINA:

1. Existe previsão normativa para esta hipótese de alta?
2. Em que circunstâncias pode o médico conceder alta por indisciplina ao paciente?
3. A violação a normas internas do Hospital pode dar ensejo à alta de indisciplina?
4. Como proceder em tais hipóteses?
5. O médico e o hospital não ficarão resguardados em casos de alta por indisciplina?

O PARECER

Passemos às perguntas, analisando-as separadamente:

1. Existe previsão normativa para esta hipótese de alta?

A única norma encontrada sobre a matéria está na Portaria 988/GM de 27/06/05 da ANS, do Ministério da Saúde, que altera a estrutura da CIH – Comunicação de Internação Hospitalar, constando no anexo II os códigos 16 e 17 como ALTA Administrativa e ALTA por indisciplina, respectivamente, dentre os itens “Motivo de Saída.”

Portanto, da análise da presente Portaria do Ministério da Saúde, percebe-se que é reconhecida a Alta por Indisciplina como tipo de alta hospitalar, entretanto, não se encontra definição legal para o tema.

Existem, porém, diversas definições para o termo INDISCIPLINA:

Indisciplina: Procedimento, ato ou dito contrário à disciplina; desobediência; desordem; rebelião. (Dicionário Aurélio Buarque de Holanda)

Içami Tiba define disciplina como: conjunto de regras éticas para se atingir um objetivo. A ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito ao bem estar biopsicossocial.

Yves de La Taille esclarece: Se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o

desconhecimento delas. No primeiro caso, a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente; no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações.

Podemos considerar que a alta dita por indisciplina é aquela ocasionada pela violação das normas do regimento interno hospitalar. Trata-se da liberação de um paciente das dependências do hospital no qual encontra-se internado, por transgredir as normas daquela instituição.

Embora tenhamos notícia da existência deste tipo de alta, o médico deve estar ciente do Artigo 2º do Código de Ética Médica (CEM), que diz: *"O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional"* Além disto, do estabelecido no art. 61 do CEM:

É vedado ao médico: *"Abandonar paciente sob seus cuidados"*.

Parágrafo 1º - "Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou seu responsável legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que lhe suceder".

Diante disto, podemos entender de forma análoga que a alta por indisciplina somente poderá ocorrer desde que comunicada previamente ao paciente ou seu responsável legal, assegurando-se a continuidade dos cuidados e fornecendo as informações necessárias à instituição para onde o mesmo seja transferido.

2. Em que circunstâncias pode o médico conceder alta por indisciplina ao paciente?

De acordo com **Parecer CREMESC 480/97**, o relator Nelson Grisard aprecia que:

- Se cumpridas as formalidades legais prévias à internação, o hospital poderá acionar o paciente com conduta ilegal (abuso de drogas, roubo, tráfico, assédio etc.) sem eximir-se do seu tratamento.
- Se o paciente abandonar ou fugir do hospital caberá a este uma manifestação judicial acauteladora contra acusações futuras;
- Se a readmissão for condição *sine qua non* para a sobrevivência do paciente o hospital deverá readmiti-lo e tratá-lo;

No Parecer **CREMERJ 162/2005**, o relator Aloísio Carlos Tortelly Costa conclui que "após esgotadas todas as tentativas de correção do comportamento, é possível conceder alta hospitalar ao paciente que constantemente infrinja as normas administrativas e disciplinares do estabelecimento, uma vez que sua conduta pode comprometer o bem-estar dos outros pacientes".

Contudo, o art. 57 do CEM veda ao médico *"Deixar de utilizar todos os meios disponíveis ao diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente"*.

Portanto, entendemos que, se existem medidas que possam ser aplicadas visando o controle do paciente que estiver contrariando as normas do nosocômio, as mesmas devem ser esgotadas.

3. A violação a normas internas do Hospital pode dar ensejo à alta de indisciplina?

De acordo com a Resolução CFM nº 1.481/97, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração de Regimentos Internos dos estabelecimentos de assistência médica do país, devem ser claramente mencionados os deveres dos integrantes do Corpo Clínico de obediência ao Código de Ética Médica, ao Estatuto e ao Regimento Interno da Instituição e o cumprimento de suas normas técnicas e administrativas. Observa-se, ainda, que esses Regimentos devem ser registrados e aprovados nos Conselhos Regionais de Medicina, conforme dispõe a Resolução CFM 1.124/83.

Cumpridas estas exigências, é possível conceder alta hospitalar ao paciente que constantemente infrinja as normas administrativas e disciplinares do estabelecimento, uma vez que sua conduta pode comprometer o bem-estar dos outros pacientes. A instituição, porém, deve envidar esforços de forma a garantir a prestação da assistência médica.

4. Como proceder em tais hipóteses?

Trata-se de situação extremamente complexa e de difícil solução, pois envolve critérios subjetivos de avaliação de conduta incluindo desde situações de pequenos delitos até situações mais graves, de responsabilidade criminal.

O hospital deve aparelhar-se para ter acomodações próprias que permitam mais segurança, respeitando-se os princípios da cidadania e direitos humanos.

Não havendo indicação médica de transferência ou alta, o médico deve registrar detalhadamente em prontuário as situações ocorridas. Em seguida, deve comunicar à chefia imediata e aos setores administrativo e jurídico do hospital e, se for o caso, às autoridades policiais.

Relatório médico detalhado deve ser elaborado, descrevendo motivo de internamento, diagnóstico, e tratamento instituído até aquele momento, acrescentando os motivos que ocasionaram a alta por indisciplina.

Caso seja inevitável, é imprescindível que a alta ocorra quando o paciente estiver em condições clínicas para deixar a instituição de saúde e desde que seja assegurada a continuidade do tratamento.

5. O médico e o hospital não ficarão resguardados em casos de alta por indisciplina?

Na hipótese de alta por indisciplina, nem o médico nem o hospital, ficam isentos de responsabilidade, mesmo se o paciente ou seu responsável assinar um termo de concordância com a mesma, caso o paciente sofra danos advindos da interrupção do tratamento.

Porém, desde que *“comunique previamente ao paciente ou seu responsável legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que lhe suceder”*, formalizada a documentação em prontuário, confecção de relatório médico detalhado, comunicação interna aos setores responsáveis, encontrando-se o paciente, naquele momento, em condições clínicas de transferência, tanto médico quanto instituição encontram respaldo de defesa.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos ser possível conceder alta hospitalar ao paciente que constantemente infrinja as normas administrativas e disciplinares do estabelecimento. A instituição e médico assistente devem, porém, esgotar todos os esforços para conter seu comportamento inadequado, reiterando que a alta é um ato médico e, portanto, deve ser realizada de acordo com as normas contidas no CEM.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 15 de setembro de 2009

Consa. Diana Viégas Martins
Relatora

Cremeb